



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> ABIAEL FRANCO SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos estudantes do curso de Direito da Faculdade Cinecista de Joinville: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.<sup>a</sup> Turma saudando o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa, o eminente Ministro Hugo Carlos Scheuermann, a Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Representante do Ministério Público do Trabalho Dr.<sup>a</sup> Abiael Franco Santos, as Sr.as e os Srs. Advogados, as Sr.as e os Srs. Servidores. Saúdo especialmente os estudantes do curso de Direito da Faculdade Cinecista de Joinville, Santa Catarina, que aqui comparecem acompanhados pela Professora Marlene Pinheiro Coelho. Sejam muito bem-vindos. É uma honra recebê-los na 1.<sup>a</sup> Turma. Espero que sua estada seja proveitosa para nossa cidade e que essa atividade efetivamente complemente toda a visão teórica haurida nas aulas, durante o curso. É sempre bom ter essa visão prática de como as coisas funcionam. E, para esse fim, temos aqui o nosso ilustre Mestre, futuro acadêmico da Academia Nacional de Direito do Trabalho - temos certeza de que S. Ex.<sup>a</sup> será eleito - Ministro Walmir Oliveira da Costa, a quem peço que, com toda a sua didática e todo o seu conhecimento jurídico, ilustre os ilustres visitantes com uma breve descrição do nosso trabalho nas Turmas do TST.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, agradeço a deferência de V. Ex.<sup>a</sup>. Cumprimento os alunos, os Srs. Advogados e os servidores presentes. Sempre costumamos dizer qual é o papel institucional do Tribunal Superior do Trabalho. O TST é um tribunal de uniformização da jurisprudência. Ele faz essa uniformização a partir de um controle rigoroso de legalidade e de constitucionalidade do Direito do Trabalho Federal. Ou seja, as normas de Direito do Trabalho estão estampadas nas leis federais e na Constituição. Não interpretamos ou aplicamos diretamente lei estadual nem lei municipal, senão por meio de divergência jurisprudencial na interpretação dessas normas. O TST é composto por vinte e sete Ministros, tendo o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, as Seções de Dissídio Coletivo, a Seção de Dissídio Individual 1 e a Seção de Dissídio Individual 2, além de oito Turmas. As Turmas julgam os recursos de revista contra decisão colegiada de Tribunal Regional do Trabalho e os agravos de instrumento interpostos das decisões monocráticas da Presidência do TRT que denegaram seguimento ao recurso de revista. Então, essa é a função das Turmas. Depois da decisão da Turma do TST, se houver divergência de interpretação da norma entre duas Turmas do TST, cabe à SDI-1 o recurso de embargos por divergência. É a SDI-1 o Órgão que uniformiza a jurisprudência das Turmas. Enquanto as Turmas uniformizam a jurisprudência dos Tribunais Regionais, a SDI-1 uniformiza a jurisprudência das Turmas, se houver entre elas divergência na interpretação da Lei Federal ou da Constituição. A SDI-2 julga as ações de competência originária, as ações especiais, por exemplo, a ação rescisória, o mandado de segurança e os recursos que são próprios desses tipo de ações. A SDC, Subseção Especializada em Dissídios Coletivos, julga os dissídios coletivos de âmbito suprarregional ou nacional, aqueles que abrangem mais de um Estado ou que tenham jurisdição de mais de um Tribunal Regional do Trabalho. A competência da SDC também pode ser recursal, quando o dissídio coletivo for de âmbito regional, o qual pode ser de natureza jurídica, que é de interpretação, ou dissídio coletivo de natureza econômica, aquele em que a Justiça do Trabalho exerce o chamado poder normativo de criar normas e condições de trabalho, e também as ações anulatórias de normas coletivas de âmbito nacional ou suprarregional. E há a competência recursal, quando se tratar de competência originária dos Tribunais Regionais do Trabalho para julgar. O Ministro Lelio Bentes Corrêa faz parte da SDI-1, como Presidente da Turma, o Ministro Hugo



Scheuermann integra a SDI-2, e eu a Seção Especializada em Dissídios Coletivos. O ordenamento do nosso trabalho na Turma é feito, considerando-se, em média, quinhentos processos julgados por sessão, todas as quartas-feiras a partir das 9h. Elaboramos uma planilha com a ementa e o dispositivo, a qual encaminhamos aos colegas da Turma com vinte e quatro horas de antecedência, para que a examinem e façam os destaques ou, então, o Relator mesmo faz o destaque de um processo mais interessante ou cuja matéria seja nova. A grande maioria são decisões que seguem a jurisprudência e, por isso, às vezes dizemos que aplicamos a súmula tal e não conhecemos ou conhecemos. Por exemplo, quando dizemos: matéria fática - Súmula n.º 126 do TST, já estamos dizendo que não podemos rever aquela matéria, porque se trata de reexame de fatos e provas, o que, em instância recursal de natureza extraordinária, como é o caso do TST, não podemos revê-los. Então, esses fatos e essas provas já vêm delineados no acórdão regional, e fazemos o chamado enquadramento jurídico do fato. A missão do recurso de revista é saber, dentre os fatos veiculados, se foi infringido o dispositivo constitucional ou se a Lei Federal foi violada. E se deve indicar o respectivo dispositivo, e não apenas o princípio estampado na lei. Em breves palavras, acredito que seja esse o resumo.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes continuou: “Como sempre, foi muito bem posta a visão da atuação das Turmas neste Tribunal Superior. Indago dos ilustres Ministros se há algum registro que queiram fazer.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann concluiu: “Sr. Presidente, endosso as palavras do Ministro Walmir e cumprimento S. Ex.<sup>a</sup> pela explanação, desejando boas-vindas e um bom proveito aos alunos de Santa Catarina.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a presença da Exma. Desembargadora Perpétua Wanderley, do Tribunal Regional do Trabalho da 21<sup>a</sup> Região: “Eu já deveria ter feito há mais tempo o registro de que se encontra entre nós a Desembargadora Perpétua Wanderley, do Tribunal Regional do Trabalho da 21.<sup>a</sup> Região, também membro desta 1.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Quando cheguei ao TST, tive a honra e o privilégio de trabalhar com S. Ex.<sup>a</sup> quando estava convocada na 1.<sup>a</sup> Turma. Juíza exemplar, estudiosa, trabalhadora e, acima de tudo, uma pessoa muito simpática, de cujo convívio e amizade tenho a honra de privar. Seja muito bem-vinda, Desembargadora Perpétua. Com certeza, a sua presença alegra a todos da 1.<sup>a</sup> Turma.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Sr. Presidente, faço coro à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup>.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Sheuermann seguiu: “Da mesma forma, Sr. Presidente.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AIRR - 52341-64.1989.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): JORGE GOMES DE AZEVEDO, Advogada: Elise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 160700-95.1993.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS MAIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Erildo Pinto, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88700-37.1995.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TANIA APARECIDA SILVA RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Agravado(s): SADI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122000-82.1995.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): PAULO CÉSAR VIEIRA, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: Presente à Sessão o



Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 80500-84.1996.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SULANDRE LTDA., Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170500-30.1996.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELIO CARVALHO, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): OLGA APARECIDA CAPELOSA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54800-74.1997.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÍDIA TEIXEIRA SOUZA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO BANORTE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Maria Alice de Faro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2638900-93.1999.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO BERNARDINO, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): MATEL - MATADOURO INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): VIRGÍLIO MORGATO DA COSTAS, Agravado(s): ACÁCIO CORNÉLIO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63000-77.2000.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Luciana Castilho Antonelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-78.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARLY LOPES FREDDI, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7240-65.2002.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Agravado(s): ALAIR MARTINS QUEIROZ, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97840-55.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 97800-73.2002.5.04.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODRIGO LERMEN, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123700-57.2002.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): ANÍZIO DANTAS TORRES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211240-30.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VICENTE BORGES SOARES, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): PATRÍCIA DE ROSE DO TALHO, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): MASSA FALIDA da MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. , Agravado(s): GEORGES SAINT LAURENT III, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira da Mello Filho, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo.



Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 127000-94.2003.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CREMILDA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Irumán Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117800-68.2004.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALESSANDRO DE PAULA DANIEL, Advogado: Osvaldo Passatore, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127441-14.2004.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): RAFAEL RITA CORBACHO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289200-65.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5700-13.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUZIA CELSO DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16740-72.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, corre junto com RR - 16700-90.2005.5.04.0761, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETRO- QUÍMICAS DE TRIUNFO - SINDIPOLO, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tonia Russomano Machado patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 51240-56.2005.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THOMSON TUBE COMPONENTS BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Versiani Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55740-09.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 55741-91.2005.5.05.0161, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIVA DO AMARAL SANTOS, Advogado: Carlos Artur C. Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55741-91.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 55740-09.2005.5.05.0161, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Nunes Cruz, Agravado(s): DIVA DO AMARAL SANTOS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60041-10.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, corre junto com RR - 60040-25.2005.5.04.0522, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BAVARIA S.A., Advogado: Jessilena Alano Etcheverry, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-87.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): SHIRLEY CRISTINA BINDI, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143800-59.2005.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Elcio Nacur Rezende, Agravado(s): LANCHETERIA SALTIMBOCAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 180800-93.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DJALMA ANTÔNIO DE MORAIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Luiz Fenyö, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183740-95.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO APARECIDO DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Daniel Carlos de Oliveira Beleza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Eduardo Carminatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200400-75.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRA TOTTI DA ROCHA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220900-78.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COSTA EMPREENDIMENTOS HOTELARIA E LAZER LTDA., Advogado: Neilor Schmitz, Agravado(s): HELENA DE SOUZA DUTRA TOMASI, Advogado: Emilson Reginaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27540-33.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 27541-18.2006.5.05.0039, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): NILZETE DE BRITO ARGOLO E OUTROS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27541-18.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 27540-33.2006.5.05.0039, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): NILZETE DE BRITO ARGOLO E OUTROS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29900-63.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): KAC PRESTADORA DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Agravado(s): LUIZ ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30900-95.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO CAMPANILE MANGOLINI, Advogado: Celso Gonçalves Júnior, Agravado(s): MIGUEL DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Carlos Henrique de Mello Dias, Agravado(s): NB WATTSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Kainan Campanile Mangolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60840-35.2006.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Agravado(s): ALCIDES & FILHOS LTDA., Agravado(s): ALCIDES MIGUEL DA SILVA, Agravado(s): ALCIDES MIGUEL DA SILVA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63340-85.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARA SÍLVIA DE MORAES DIEGUEZ, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): BANESPREV -



FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sílvio Alves Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89000-77.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CCO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Anchieta da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Rose Ellen Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALVES SALVIANO E OUTROS, Advogada: Cleide Jane Netto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124440-47.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, corre junto com RR - 124400-65.2006.5.02.0432, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO DE JOÃO, Advogada: Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Agravado(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Reinaldo de Carvalho Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128340-22.2006.5.01.0511 da 1a. Região**, corre junto com RR - 128300-40.2006.5.01.0511, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Agravado(s): LUIZ GABRIEL ALMEIDA VELLOSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166400-18.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAGNER SANCHES FARIA E OUTRA, Advogado: Rúbia Helena Filasi Girelli, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DAVID, Advogado: Clayton José da Silva, Agravado(s): RESTAURANTE E ROTISSERIE COSTELÃO DO EDU LTDA. - ME, Advogado: Rúbia Helena Filasi Girelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288900-09.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CANTANHEDE PEREIRA, Advogado: Bruno Farias, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395000-95.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DE ERMELINO MATARAZZO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE REGIONAL DE ERMELINO MATARAZZO, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24700-51.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s): HUDSON OLIVEIRA LEITE, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38100-18.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): TRANSPORTES CAVALINHO LTDA., Advogado: Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71940-28.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 71941-13.2007.5.06.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): DAMIÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes,



Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71941-13.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 71940-28.2007.5.06.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DAMIÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84500-98.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELMO ELIAS RODRIGUES, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107300-29.2007.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): GISELE MARIA ARANTES DE PAIVA, Advogado: Arnaldo Thomé, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Geraldo Passos Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA - COOPERDATA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112600-71.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Agravado(s): VITÓRIA PRODUTOS QUÍMICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122100-87.2007.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Otoniel de Melo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO, Advogado: Hegler Eustáquio de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128540-68.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE SANDI MADRUGA, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138640-20.2007.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANELA, Advogado: Wagner A. Koch, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CANELENSE DE APOIO À SAÚDE, Agravado(s): TEREZINHA JOAQUINA DE MACEDO, Advogado: Ariel Stopassola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 159300-09.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARLINDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 171440-55.2007.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



ANTÔNIO VALDEMIR JESUS DA SILVA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187400-38.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO MADALOSSO E OUTROS, Advogado: Adauto Afonso Viezze, Agravado(s): CHARLES ANTÔNIO MARIANI, Advogado: Eduardo Caruso Cunha, Agravado(s): PAULO ANTONIO SPANHOLI, Advogado: Flávio Dimas Franzoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180000-46.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): WALDEMARINA CUMAPE DOS SANTOS, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27100-39.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ARI ERCILIO DUARTE, Advogada: Vera Lúcia Ribeiro, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29000-98.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): NORDESTINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E VELAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47100-89.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANA CLAUDIA BIANA DA SILVA, Advogado: Benedito Aparecido Santana, Agravado(s): TELESP CELULAR S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54540-97.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): RICARDO FARIAS DA ROCHA CARVALHO, Advogado: João Baptista Santos Júnior, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido, quanto à fundamentação, o Exmo. Desembargador José Pedro de Camargo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 55140-13.2008.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA ) FRANAVE, Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): NELSON JOSE DOS SANTOS FILHO, Advogado: William Sousa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73100-73.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): AGENOR ZAGO, Advogada: Vauzedina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74440-92.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLIAM JUSTO CUSTODIO DIAS E OUTROS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 82900-90.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLI SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Fiva Karpuk, Agravado(s): VINHOS SALTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Manoel Augusto Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105800-06.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,





Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA CECÍLIA BIASOTO, Advogado: Rodolpho Vannucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113600-55.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Elcio Nacur Rezende, Agravado(s): MARINÉSIA SILVEIRA ALVES BARROS, Advogado: Isabela Fonseca Diniz, Agravado(s): HOSPITAL MIGUEL COUTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 128200-36.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE, Advogado: André Duarte Gandra, Agravado(s): TELMA MONTEZUMA CRUZ LIMA, Advogada: Lucerema Leal Gaya, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129300-43.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO MARCELINO GARCIA, Advogado: Fábio Roberto Fávoro, Agravado(s): MILTON CÉSAR PEREIRA, Advogado: Anderson Gasparine, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 131700-63.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): BENEDITO DO SACRAMENTO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Rodrigues de Miranda, Agravado(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132440-59.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSÉ BERNARDO DA SILVA, Advogado: Donizéti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135840-85.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANO AUGUSTO BASILE E OUTRA, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): RUBENS ÁLVARO ASCHER, Advogada: Cátia Corrêa Miranda Moschin, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): WALLACE & TIERNAN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138200-41.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): MAYK MOTTA NOGUEIRA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156500-86.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES DO BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 162600-57.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAUDIONOR ROQUE JUNIOR, Advogado: Lavínia Aparecida Gianezzi Camargo, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205800-**



**14.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): CLAUDIO LEOBINO DA SILVA, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221801-78.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com RR - 221800-93.2008.5.18.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO, Advogado: Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277300-86.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): JANETE SILVA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307100-46.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ACYR BIROLI GONZALEZ E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-74.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): MARCUS HENRIQUE ARAÚJO ALVES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1974-23.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Bruno Roberto M. C. de Maria, Agravado(s): MARIA DE LURDES DOS ANJOS MARTINS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1977-72.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): LUCIANO ELVIS DE SOUZA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2097-42.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CLEUTON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16700-30.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL ALVES DA CRUZ, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Rodrigo Luiz Zanethi, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: ARNALDO JOSE PACIFICO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18000-26.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOMERO GUSTAVO DE CAMPOS GUIDI,



Advogado: Sérgio Guillen, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21000-87.2009.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGNALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Osni de Farias Júnior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALE DO CRICARÉ LTDA., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29040-41.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ISABEL DO CARMO ANTUNES - ME, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MARILDA ALVES FERREIRA E OUTRO, Advogado: Juracy Geraldo de Pinho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 34500-02.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PARQUE COLINAS DE SÃO FRANCISCO E GINÁSTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Denise Ribeiro Amaral Constantino, Agravado(s): ROBERTA DURIGON BELONS, Advogado: Pablo Cabral Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45600-43.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72900-25.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS GONÇALVES AIRES, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77800-62.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): ISAIAS MIRANDA COUTINHO, Advogado: Rubens Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79700-30.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Indira Oliveira Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): JORGE DE BARROS CORREIA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 80900-38.2009.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSEVELTA BRITO SANTOS GUEDES, Advogado: Eduardo Dangremon, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81500-18.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Michelle Carolina Pião, Agravado(s): CÉLIO ROBERTO FERREIRA BUENO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85700-58.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MARINHO DA SILVA, Advogado: Flávia Ana Tenório Ferreira, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Rogério Melo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92200-17.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



ELEONAI RIBAS, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Agravado(s): ITÁ JÓIAS LTDA., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92300-89.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 94700-59.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): GENI SALETE DUTRA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98500-35.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Décio Freire, Advogado: Humberto Souza Pinheiro de Azevedo, Agravado(s): RUBSON CASTRO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Davidson Nunes da Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102640-79.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CMT - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo de Menezes, Agravado(s): BENEDITO CARVALHO DA SILVA, Advogado: José Gervásio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102800-95.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SÉRGIO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104100-41.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): PEDRO ALVES FERREIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): A.T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106000-68.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BARCELLOS XIMENDES, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos das reclamadas. **Processo: AIRR - 118200-06.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HIPERPLAN LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aguinaldo da S. Azevedo, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA CARVALHO, Advogado: Júlio César de Macedo, Agravado(s): IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogada: Denise Fabiane Monteiro Valentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119200-54.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIAS WALFRIDO FERREIRA, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Romero Berardo Pessoa de Souza, Agravado(s): START DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÕES



LTDA., Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120700-76.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Paula Albricker Barbosa, Agravado(s): ROBERTO MOREIRA, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): CRIAR ESTILO ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 129600-38.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SILVANA GERMANO MELLO, Advogado: Leandro Aparecido de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130600-92.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALUNOBRE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Agravado(s): MOUCLER NILO FERNANDES, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Agravado(s): ALUNAX INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Paulo da Silveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Picoli Gagno, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 133500-12.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WANDERLEY ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140200-34.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cleomar Jesus Rey, Agravado(s): CATARINA BRUM FIALHO, Advogado: Aguida Fernandes, Agravado(s): CBS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154000-61.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Luiz Claudio Ximenes Bueno, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FIORI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191800-30.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): DEISE GOMES, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 201100-26.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Pedro Monteiro Dória, Agravado(s): GILMAR GUEDES PINTO, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226700-55.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): NÚBIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Agravado(s): PNG - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Rodrigues Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255500-16.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDUARDO LUIZ DEL MATTO E LACERDA, Advogado: Eduardo Felipe Mello, Agravado(s): COMERCIAL LIBERTANGO LTDA. - ME, Advogado: Julio Cesar Pierangelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278500-87.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): RESTLIMA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308000-90.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597800-35.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): MANOEL CARLOS CAMARGO, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-67.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCA GILVÂNIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 182-13.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA UPA UPA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-88.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROQUE COSME ALVES SILVA, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Agravado(s): INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DO NORDESTE LTDA. - INPRENOR, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 286-62.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERTRON CONTROLE E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): SANDOVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Stela Hortencio Chideroli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-41.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JÚLIO LIMA DA SILVA, Advogada: Izilda Aparecida de Lima, Agravado(s): R.G.C VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-70.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): RAIMUNDO LUIS NOGUEIRA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-62.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): MARISE BÁRBARA DIAS GOMES E OUTROS, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM -



CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogada: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 363-76.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUZ DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Delmondi, Agravado(s): GERALDO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Regina Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421-46.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-91.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANDA REGINA NUNES DE ARAÚJO, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Agravado(s): LA PURA ESSÊNCIA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Luís Carlos Paes Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 625-13.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRICIA ROBERTO DA SILVA, Advogado: Maria da Penha Neves Ramos dos Santos, Agravado(s): DIALÉTICA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Adilson Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-17.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAETANO DE TATUÍ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Aurélio de Oliveira Prestes, Agravado(s): APARECIDO QUIRINO, Advogado: Lazaro Roberto Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823-71.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Tiago de Moraes Machado, Agravado(s): JOÃO JOSÉ RODRIGUES REIS, Advogado: Nélida Canêz Leal, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-63.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): VALDECI SOUZA DE SOUZA, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-56.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRZ LANCHONETE E BAR LTDA., Advogada: Ana Carolina Tomiyama Vieira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-13.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Francisca Irany Araújo Gonçalves Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-61.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Roberto Bortman, Agravado(s): FÁTIMA CÁSSIA SANTOS LOPES, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro



Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-58.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): VALDIR SILVA PEREIRA, Advogado: Maurício Ucci Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-08.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): MILTON BORGHI, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151-38.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GALVÃO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-95.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ANDRELA E ANDRELA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Gyovanna Borges Martins, Agravado(s): DOGIVAL JOÃO DE SOUSA, Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-02.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Eliezer Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1272-51.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): SÔNIA FERREIRA DOS SANTOS TOMAZ, Advogado: Marcos Antônio Costa de Oliveira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1325-65.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Agravado(s): EMANUELLI MARIA BOSCHETTI, Advogado: Dirceu Consoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458-44.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): WELLINGTON SOARES MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Eurides Pereira Souto Accioly, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renata Trigueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-86.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAYANA DE FÁTIMA LEITE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565-68.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leandro Coradini, Agravado(s): SIDNEI ANTÔNIO BRUSTOLIN, Advogado: Cláudio Durante, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1786-92.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): JÚLIA MIRANDA DO CARMO, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR**





- **1799-96.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1877-78.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mocharo Soares, Agravado(s): LILIANE DA CONCEIÇÃO BELLO, Advogado: Elizabeth Freitas Vieira, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1907-06.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCIDES DA SILVA, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1954-61.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSIEL CUNHA, Advogado: Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): GILCIMARA MELLO DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Roberto Tavarnaro, Agravado(s): CARTÓRIO CÍVEL DE PIRAQUARA, Advogado: Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SIQUEIRA, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044-97.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2136-63.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2152-17.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): JOSÉ LUIS FROHLICH, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2152-17.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2136-63.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LUIS FROHLICH, Advogado: Iremar Gava, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2159-09.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A., Advogado: Antônio Alfredo Hartke, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA, Advogado: Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2213-77.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): SEMEÃO PEDRO DOS SANTOS, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2254-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÔNIA RODRIGUES DE LIMA ALVES E OUTRO, Advogado: José Roberval Soares, Agravado(s): JURANDIR PEREIRA DE FRANÇA, Advogada: Suelyel Feitoza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2572-87.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZAÍRA DE QUEIROZ BARBOSA, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Roseane Maciel Barbosa Justi, Agravado(s): START SISTEMAS E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2626-96.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



TITO DE PAULO COSTA MENDONÇA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Agravado(s): N. D. SERVIÇOS DE COLHEITA DE DENDÊ LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3152-31.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): DEOLINDA FRANCISCA DE ASSIS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3269-38.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Advogado: Fernando de Campos Lobo, Agravado(s): MILENA MELO OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ézio Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3429-23.2010.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): PRAÇA 5 PIZZARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3791-06.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ VENILSON DE SOUSA SANTOS, Advogado: José Aparecido Liporini Junior, Agravado(s): LDC - SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4200-58.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Agravado(s): ALDERI FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Agravado(s): E. S. BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4608-69.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA EDUARDA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, Advogada: Juliana Graciosa Pereira, Agravado(s): TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Juceli Francisco Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31000-26.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): SKANSKA DO BRASIL LTDA., Advogado: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36600-25.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): FRANCISCO SÉRGIO FAUSTINO GOMES, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49700-33.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): EDINEUMA COSTA DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63700-52.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KREDENILSON BARBOSA DE MELO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132000-10.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEDSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Leonardo Battiste Gomes, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141500-35.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): HAYTHAM ABDULHAMID, Advogado: Breno Cabral Cavalcanti Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA PIONEIRA S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-55.2011.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): IDSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Ana Martha Mandetta, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-54.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-57.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): AGENOR ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luciano Nitatori, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183-77.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUDIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Parzianello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Advogada: Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira, Agravado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Advogado: Rafael Savaris Ghellere, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188-54.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEC LATIN AMÉRICA S.A., Advogado: Daniel Ferreira Melo, Agravado(s): VALDIR GARCIA DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Jorge Paulo Carneiro Passos, Agravado(s): ALFALIRA SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Rocha de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-79.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): TÂNIA MARIA CALDAS MOREIRA BARRETO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 225-46.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Maurício da Silva Miranda, Agravado(s): EZILDETE DE LIMA SANTOS, Advogado: João Marcelo Falcai, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-25.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JULIANA VASCONCELOS CORREA, Advogado: Leonardo Reich, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-43.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): RUBENS AUGUSTO YAMAGUTI VIEIRA RIOS, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-49.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGNALDO DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula C. Rodrigues Machado, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460-81.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): P. A. TELEMARKETING LTDA. - ME, Advogada: Maria Fernanda Fávero de Toledo, Agravado(s): LETÍCIA MARIA SANTOS SILVA VERÍSSIMO, Advogado: Adalberto Luís Vergo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-52.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO GARCIA PINTANEL, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS - COOPERLOGIN, Advogado: Andriago Michel Almeida Rebelato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-14.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): MARIA AURORA QUINTINO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-90.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ALICE NERIS DE JESUS E OUTRA, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 677-98.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LANKEL CAMARGO DE SOUSA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-74.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): RAFAELA FROEHLICH DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-74.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MENEZES LEÃO, Advogado: Olavo César Castro Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-36.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): EDERSON MARCOS GONÇALVES, Advogado: Fábio Augusto Alves Diniz, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-30.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): SILVANA GUIMARÃES ADRIANO MERIGHE, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-16.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTIANE PORTUGAL DOS SANTOS, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): NADYA MARIA TEIXEIRA DA ROCHA CANDIA, Advogado: Cristiane Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868-44.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): YU SU CHIN CHANG, Advogado: Alessandra Iara da Cunha Felix de Faria, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890-73.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SATUBA, Advogado: Rodrigo da Cruz Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA, Advogada: Magda Leal de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 911-27.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Agravado(s): DANILO MORALES CAMPINONI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 982-63.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): FABIANA GRANJA DE ANDRADE, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1029-77.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): BEBIDAS ARTEMIS LTDA., Advogado: Miguell Bento Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1062-85.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): BIANOR GUIMARÃES FILHO, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-83.2011.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Procurador: Fabiano Dantas Albuquerque, Agravado(s): LUIZA



GONZAGA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-75.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): ANDREIA GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085-51.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Agravado(s): TAINÃ CARMO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Josiana Almeida Malta, Agravado(s): SEMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-12.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1100-57.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Rogério Soares Cota, Agravado(s): ANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Márcio de Aquino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1274-78.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-60.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rizolêta Maria Cassiano Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359-47.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): RUBENS LOURENÇO BRAVO, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376-18.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELCIO FERREIRA WALTER, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Cardoso Nogueira Lei, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1390-40.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA PLÁCIDO, Advogada: Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Agravado(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1413-72.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALESSANDRA PERES BIAZI MARINO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 1428-86.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIRO EUSTÁQUIO RODRIGUES, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Simone Fogliato Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-22.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procuradora: ANA CLAUDIA NEVES RENNÓ, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): ODINÉIA DE FÁTIMA FERRAZ TEIXEIRA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492-32.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogada: Isabella da Silva Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDAGUA MG, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1504-98.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Agravado(s): RONALDO CAETANO DA SILVA, Advogada: Mathilde das Graças Cunha, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529-34.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): HELTON TAVARES PEDRO DA ROSA, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589-18.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VEGA APLICADORA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Armando Henriques da Silva Filho, Agravado(s): RINALDO MARCOS DE SANTANA, Advogado: Adão Barnabé Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603-32.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PNEUSOLA PNEUS E PECAS S/A, Advogado: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Agravado(s): OSVALDO VENÂNCIO, Advogado: Ailton Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672-40.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): VALTENCIR NÓBREGA, Advogada: Bianca Dutra Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1776-92.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): KAYCIANE PRISCILA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798-60.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELZA RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Carlos Alberto Cotrim Borges, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Renato Antônio Lopes Deluca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1896-81.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogada: Melissa Donadio de Moura Gomes, Agravado(s): CLAUDIA SANCHES PINTO, Advogado: Orlando Casadei Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1957-33.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Solange Aparecida Krauser Amorim, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2034-98.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO DO NASCIMENTO DIONÍSIO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2053-97.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Márcia Lass Stankievicz, Agravado(s): SEBASTIÃO DE ÁVILA, Advogado: GIL ANDERSON RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2365-04.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALDENOR CORRÊA SILVA, Advogado: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4531-38.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPEZZIA FERRAMENTARIA LTDA. - ME, Advogado: Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES DIAS, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): MARTA TERESINHA DIDONE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6717-73.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Klaus Winneschhofer, Agravado(s): AVAI FUTEBOL CLUBE, Advogado: Sandro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7700-04.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): ESBRA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Advogado: Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9700-23.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LTDA., Advogado: Paulo Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34000-15.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): JOSEFA DAS DORES ALVES E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana Santos Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42700-86.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): JANAINA XAVIER DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana Santos Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44900-68.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUGUSTO FRANÇA FILHO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CONSULTORIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. - CSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46500-95.2011.5.21.0013 da 21a. Região**,





Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ANA MARIA DE MATOS SILVA, Advogado: Daniel Victor da Silva Ferreira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Julyana Santos Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94200-94.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Agravado(s): IVANILSON SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Walter Pereira de Lima, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIA - ITCI, Advogado: André Vinícius Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98500-48.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VILMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101300-49.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BATISTA TRAJANO DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123600-65.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): SIMONE SOUZA DO NASCIMENTO MACHADO, Advogado: Clóvis Protásio de Lima Júnior, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-71.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): WILLIAM DE ALMEIDA LARA, Advogado: Jefferson Suzin, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-22.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA., Advogado: Nara Alano Batalha Silva, Agravado(s): SIRLEI ROCHA DOS SANTOS LEMES, Advogado: Marcus Gyovane Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-34.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA NAZARÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fernanda Carolina Fraça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-37.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REDENÇÃO CALÇADOS LTDA. - MINAS CALÇADOS, Advogado: Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Agravado(s): ZILDA SANTOS FERREIRA, Advogado: Antonia Fabiana Monteiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-24.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CINARA HELENA DA SILVA PAULA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-61.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): NATHANE SIMARA DE ARAÚJO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento,



Agravado(s): FIDUCIAL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Míriam Cristina de Moraes Pinto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625-28.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): CRISBELE DA SILVA, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750-69.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado: André Vianna de Araújo, Agravado(s): YVONE TAVARES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755-90.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ALDENORA BISPO DE SOUZA, Advogado: Viviane S. de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-13.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Agravado(s): EDMÁRCIO RODRIGUES GOMES, Advogado: Clara de Holleben Leite Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-04.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 968-14.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Décio Eufrosino de Paula, Agravado(s): ALEXANDRE ILTON MARGUTTI E OUTRA, Advogado: Victor Linhares Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-92.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ADALBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359-20.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANA POHLMANN RAMOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449-22.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA REIS DE FREITAS VALE, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-77.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLA ELIZABETE DE LIMA SANCHES E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1504-13.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARTAO JOINVILLE COMERCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): JACIANE BORGES, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s):



INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-98.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): VENICIO NAZARENO OLIVEIRA LIMA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1606-33.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): TIAGO VINICIUS FERREIRA PESSOA, Advogado: Wannessa Aquino Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-06.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZEN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Rafael Fonseca Pimentel, Agravado(s): MÁRCIA OLIVEIRA PIMENTEL MOTTA, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112600-25.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAILSON BEZERRA DE LIRA E OUTRO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pollyana de Oliveira Santos, Agravado(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 106800-49.1992.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRCIA DIAS CORRÊA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "equiparação salarial", por afronta ao artigo 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a limitação imposta no tocante às diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, determinar que elas sejam integradas ao salário da autora, para todos os efeitos legais. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 163541-33.1995.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): DÁRIO LONGHI FILHO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras - ofensa à coisa julgada", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras. Fica prejudicado o exame da pretensão envolvendo a compensação das horas extras. **Processo: RR - 97800-73.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 97840-55.2002.5.04.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): RODRIGO LERMEN, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 100600-16.2003.5.15.0120 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): ELIETE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4085-45.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): ORLANDO CALORI, Advogada: Marta Helena Geraldí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - previsão em norma coletiva estabelecendo tolerância de quinze minutos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extras de quinze minutos relativos ao início a término da jornada, na forma como estabelecido nas normas coletivas vigentes no período anterior a vigência da lei 10.243/2001. **Processo: RR - 16700-90.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 16740-72.2005.5.04.0761, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO - SINDIPOLO, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Tonia Russomano Machado. **Processo: RR - 31500-02.2005.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ AVELINO DE OLIVEIRA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): NELSON RIBEIRO - ME E OUTRA, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e consequente extinção da execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 49100-28.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANCILEI CANDIDO, Advogado: Antônio Augusto D. Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Recorrido(s): POLIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Katiuska Mara Oliveira Zampier, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Acidente de trabalho. Responsabilidade objetiva do empregador. Teoria do risco profissional. Indenização por danos moral e material", e "Assistência judiciária gratuita", por violação dos arts. 927 e 950, do Código Civil, e divergência jurisprudencial, respectivamente, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann quanto ao tema "Acidente de trabalho. Responsabilidade objetiva do empregador. Teoria do risco profissional. Indenização por danos moral e material", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, arbitrada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST, bem como a pagar a indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal durante 461 meses, e 13ºs salários, no total de 38 remunerações, nos termos da petição inicial, com efeitos a partir da data da extinção do contrato de trabalho, com base na remuneração mensal por ele percebida na referida data, acrescidos de juros e correção monetária, e para reconhecer ao reclamante o direito ao benefício da assistência judiciária gratuita. Atribui-se ao acréscimo da condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 55200-66.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEYRE MARA DO CARMO COSTA, Advogado: Marcelo Henrique, Recorrido(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos temas "Julgamento fora dos limites da lide" e "Compensação da indenização por adesão ao Plano de Demissão Voluntária", respectivamente, por violação dos arts. 128 e 460, do CPC e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o julgamento ocorreu fora dos limites da lide, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, bem como para excluir a determinação de compensação dos créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em Juízo com a indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador ao



Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Valor da condenação ora fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 60040-25.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60041-10.2005.5.04.0522, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BAVARIA S.A., Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 72800-49.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): JOSÉ CORNÉLIO RODRIGUES, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Recorrido(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 77700-59.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CBCC PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA LORENA RODRIGUES, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas demais verbas rescisórias. **Processo: RR - 96300-49.2005.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRIO AMORIM CHAVES E OUTROS, Advogado: Ildfonso Brito, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Mariana Cristo Lasserre, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ednalva Veiga Teixeira patrona do Recorrido ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS. **Processo: RR - 324900-44.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUTORA SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Rycharde Farah, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Hugo César Hoeschl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375500-97.2005.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Alana Marchand Renaud, Recorrido(s): CIRLENE DE SOUZA SALMEN, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - incidência retroativa - relação de emprego reconhecida mediante acordo formalizado em juízo - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 857500-08.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): LEDIR VIEIRA ALVES, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1985100-92.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Recorrido(s): ALESSANDRO SCHULTZ, Advogado: Denilson Messias Pina, Recorrido(s): SOFT ONE CONSULTORES ASSOCIADOS S.A., Advogado: Robson Ochiai Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "horas extras - critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho" e "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial e violação do art. 769 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas no período imprescrito seja efetuada na forma da OJ 415/SDI-I/TST e afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 27500-51.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 27540-33.2006.5.05.0039, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NILZETE DE BRITO ARGOLO E OUTRAS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "complementação de aposentadoria. diferenças. avanço de nível. concessão por acordo coletivo apenas aos empregados da ativa. artigo 41 do regulamento do plano de benefícios da PETROS", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação do benefício das reclamantes, decorrentes do reajuste concedido aos empregados da ativa, correspondente à elevação de um nível, prevista nos Acordos Coletivos de 2004/2005 e 2005/2006. Juros e correção monetária na forma da lei, autorizados os descontos fiscais e previdenciários (Súmula 368/TST). Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com custas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 29000-88.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Karla Leonel Soares Torres, Recorrido(s): C S CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Sheila Del'Duca Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 56000-50.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ROSA LISE TEIXEIRA SOARES, Advogado: Adroaldo Joao Dall'Agnol, Recorrido(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Angélica Palma Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto aos temas "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 67300-76.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente(s): MARLON ALFREDO HESS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Barriquel Luza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - horas extras habituais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de uma hora extra diária correspondente à concessão parcial do intervalo intrajornada e reflexos no repouso semanal remunerado, décimo terceiro salários, férias com adicional de 1/3, FGTS e gratificação semestral; e II) conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação e cesta-



alimentação - incorporação ao salário - natureza jurídica - norma coletiva", por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 97200-47.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Borges Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade se dê sobre o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 104700-06.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Ricardo Bocchino Ferrari, Recorrido(s): ROSEMEIRE LOPES DO PRADO, Advogado: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): GRUPO ECONÔMICO VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., Advogada: Ana Paula Gordilho Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Recuperação Judicial. Alienação da Unidade Produtiva. Sucessão Trabalhista. Responsabilidade Solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência de sucessão trabalhista, afastar a responsabilidade solidária da Varig Logística S.A. e, em consequência, absolvê-la da condenação. Prejudicado o tema recursal remanescente. **Processo: RR - 124400-65.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 124440-47.2006.5.02.0432, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Reinaldo de Carvalho Bueno, Recorrido(s): ANTÔNIO DE JOÃO, Advogada: Sueli Aparecida Fregonezi Parreira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-124440-47.2006.5.02.0432, até sobrevir decisão do RR-124440-47.2006.5.02.0432. **Processo: RR - 128300-40.2006.5.01.0511 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 128340-22.2006.5.01.0511, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ GABRIEL DE ALMEIDA VELLOSO, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiane Carvalho Santos Velihovetchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "horas extras - bancário - cargo de confiança - art. 224, § 2º, da CLT - configuração" e "equiparação salarial - limitação ao período anterior ao exercício da representação sindical", por violação dos arts. 224, § 2º, da CLT e 7º, VI, da Carta Magna, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento de horas extras e determinar a integração das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial ao salário da reclamante, excluindo a limitação temporal imposta, relativa ao período posterior ao exercício de representação sindical. **Processo: RR - 138600-40.2006.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): UDIMILSON MOREIRA CANGUSSU, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142500-07.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERÔNICA BEZERRA DA SILVA, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Recorrido(s): COLÉGIO PORTAL LTDA., Advogado: Hélio Gardenal Cabrera, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 3500-07.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): HÉLIO RAMOS PEREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA da EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a



ausência de fundamentação do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo interposto pelo executado, como entender de direito. **Processo: RR - 34500-52.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CÉLIA REGINA SILVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Prescrição. Redução salarial. Diferenças salariais. Protesto interruptivo. Sindicato", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, por maioria, vencido quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, dar-lhe provimento parcial para declarar prescrita a pretensão dos reclamantes ao recebimento de diferenças salariais anteriores a 09/04/2002, sem alteração do valor da condenação fixado na origem. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requereu juntada de voto divergente quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 38800-78.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Renato Domingos Zuco, Recorrido(s): JOÃO CLODOVEU DE OLIVEIRA, Advogado: Maxmiliam Patriota Carneiro, Advogada: Maria Elisabet de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por conflito com a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 79800-59.2007.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA VÂNIA RODRIGUES SILVA LEAL, Advogado: Fernando Menezes Cunha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, Advogado: Angelice Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 120200-98.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE PEREIRA PAES, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à terceirização de serviços de "call center", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com a 2ª reclamada - Brasil Telecom S.A., tomadora de serviços, determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem para que proceda ao julgamento dos demais pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, como de direito, afastada a premissa da licitude da terceirização. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Custas ao final. **Processo: RR - 146900-87.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA CRISTIANE ROVERSI DE FREITAS, Advogado: Hudson Ricardo da Silva, Recorrido(s): SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA., Advogado: Cassiano Teixeira Pombo Gonçalves D'Abril, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante, a título de indenização do período da estabilidade de gestante, os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, a teor do item II da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 151800-84.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ SEBASTIÃO CARIMBÁ, Advogado: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 308, I, do TST. Custas, pela reclamada, no





importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora acrescido, provisoriamente, à condenação, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 154300-95.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): SELMO GUEDES MARTINS, Advogada: Priscila Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - dedução de valores - critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas no período imprescrito seja efetuada de forma integral e não limitada ao mês de apuração. **Processo: RR - 198100-73.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregados admitidos após 1987", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da petição inicial em relação aos substituídos admitidos a partir de 1987. **Processo: RR - 523100-49.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogado: Erickson Diotallevi, Recorrido(s): GLACI APARECIDA FRANCO, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao valor correspondente à contraprestação pelo labor efetivamente prestado, sem o adicional de 50%, o que, consoante apurado pela Corte de origem, perfaz um total de 1h27 por dia laborado, de segunda a sexta-feira. Exclui-se da condenação, por consequência, o pagamento de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não gozado, bem como os reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 555500-89.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CECÍLIA DE CAMPOS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria - parcelas vencidas, pelo período não prescrito, a contar da jubilação, e vencidas, acrescidas de juros e correção monetária. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 7900-81.2008.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMAZÔNIA CLUBE, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): LÍDIA GAIESKI, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastados os óbices da intempestividade e da irregularidade da representação processual, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 58300-11.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Recorrido(s): JAIR ASTRESSE, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 121000-03.2008.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AUTO POSTO W MANO LTDA., Advogado: Evandro Demétrio, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado:



Regina Celia de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 139400-31.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RECREIO VITÓRIA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): JOÃO LUIS DA SILVA, Advogado: Sérgio Bernardo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 166700-53.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): RAYSSA CONSOLIM PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 210200-50.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Roberta Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 221800-93.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 221801-78.2008.5.18.0002, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO, Advogado: Alexandre Carlos Magno Mendes Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 238000-77.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO GUALBERTO, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): CAS CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Tânia Maria Pereira Mendes, Recorrido(s): VIVENDA BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Favalli, Recorrido(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "indenização por litigância de má-fé. condenação solidária do advogado. impossibilidade. parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.906/1994. imprescindibilidade de ação própria", por violação do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação solidária do advogado do reclamante ao pagamento da indenização aplicada por litigância de má-fé. **Processo: RR - 240200-46.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Recorrido(s): RUBEM GONÇALVES DE JESUS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado os exames dos temas remanescentes. **Processo: RR - 32100-94.2009.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): CÉLIA MARIA VÍTOR DA ROCHA, Advogado: Admiel Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41800-29.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROGÉRIO EVANDRO FARAH, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 55500-70.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MICHELE TATIANA GALLO, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente aos períodos de 15/03/2004 a 05/08/2004 e de 04/06/2007 a 08/10/2008, determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada mínimo, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 87000-72.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Fabrícia Guterman Lerner, Recorrido(s): SÉRGIO SACRAMENTO DE MELLO, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção. guia de custas e depósito recursal declarados autênticos por advogado", por violação do art.830 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso para afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga no julgamento do feito. **Processo: RR - 91100-46.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): ANDRÉA LOPES TORRES E OUTROS, Advogado: Orlando da Mata e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 113400-12.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE VACCAREZA BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 120500-40.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINVAL MATOS, Advogado: Matheus Domingueti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recolhimento dos depósitos do FGTS durante a aposentadoria por invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121500-24.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA ROSA, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogada: Vanessa Carla L. Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



alusivo às horas extras resultantes da supressão dos intervalos entre jornadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento, como extras, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo entre as jornadas e reflexos. **Processo: RR - 140600-83.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Recorrido(s): GEIZIMARA BARCELOS DA PAIXÃO LOURENÇO, Advogada: Maria Claudia Santana Lima de Oliveira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MARCOS PONTES VELOSO, Recorrido(s): GPS DO BRASIL LTDA., Recorrido(s): MARCOS PONTES VELOSO JÚNIOR, Recorrido(s): O FRANCÊS RESTAURANTE LTDA. - ME, Recorrido(s): CV2M COMÉRCIO DE LIVROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 141200-24.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILMARA MARIA DO BONFIM ATAIDE, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Recorrido(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Anáise Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 144900-80.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Nelson Pilla Filho, Recorrido(s): CLAIRON DOS SANTOS DE FREITAS, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173400-04.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JODENIR SAVIO CRISTALDO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 364, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Revertido à reclamada o ônus da sucumbência, bem assim o de arcar com o pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 179800-03.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): JANILSON LEONEZ DE MELO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida multa. **Processo: RR - 187800-63.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Recorrido(s): DIVANILSON FAGUNDES LEITÃO, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento



dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 240800-11.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LITUÂNIA SILVA MENDES DE LIMA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, no período em que concedido o intervalo inferior a uma hora, em face da prorrogação habitual da jornada, e reflexos. **Processo: RR - 337700-92.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA TERESA CASTELLO BRANCO ROCHA, Advogada: Maria Cristina Carvalho de Jesus, Recorrido(s): SPDM - HOSPITAL GERAL DE PIRAJUSSARA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 362 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incidência da prescrição trintenária incidente sobre o FGTS não recolhido durante a vigência do contrato de emprego, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido envolvendo a condenação da reclamada ao recolhimento do FGTS, no período anterior à anotação da CTPS da obreira, como entender de direito. **Processo: RR - 420700-91.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcia Aparecida Delfino, Recorrido(s): NOVO MUNDO EQUIPAMENTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais. beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o autor, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 754700-75.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARILEI CRUZ DE SOUZA, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Karla Naliwaiko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em ambos os tópicos, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo previsto no art. 384 da CLT, para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 94-49.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO SILVA DA CRUZ, Advogado: José Artur Fontes Pinto Cardoso, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 866-48.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PINHO PAST LTDA., Advogada: Alair Valtrin, Recorrido(s): ORLANDO VAIS MACHADO, Advogado: Luiz Valmor Sanquetta Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 989-91.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JULIANO CÉZAR VIEIRA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas



processuais, na forma da lei. Resulta prejudicado o exame de recurso de revista quanto aos temas "horas extras - banco de horas" e "horas extras - critério de apuração", porquanto reconhecido efeito liberatório ao termo de conciliação. **Processo: RR - 1010-29.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ANIZIA MARIA MARTINS YONEKAWA E OUTROS, Advogado: Lucas Resende Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida multa. **Processo: RR - 1091-87.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIANO PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Recorrido(s): JOSIMARA RIBEIRO DE MENDONÇA CAMARGO, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional noturno. jornada mista. aplicabilidade da súmula 60, II, do TST" e "intervalos interjornadas. inobservância. horas extras", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e por contrariedade à OJ 355 da SDI-I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos tópicos. **Processo: RR - 1191-12.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Paulo da Silva Alves, Recorrido(s): MARIA SÔNIA SOUZA SANTOS, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Recorrido(s): GVB - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Adriano Magalhães Pinho Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1223-89.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCINEI ARMANDO DE PAULA, Advogado: Simone Angélica Mariani Alvim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 1232-85.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): DORGIVAL FÉLIX DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1318-88.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ROSANA MARIA SEIBERT DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "coexistência de regulamentos - renúncia expressa", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido formulado na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1377-79.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): GILSONEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Sampaio da Matta, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WFI TELECOM NETWORKS TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1414-71.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): IRINEU GARCIA URBANO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): PROJETO URBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Curitiba. **Processo: RR - 1640-02.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Renato Melquiades de Araújo, Recorrido(s): ALEXANDRE GADELHA DE LIMA, Advogado: Suely de Lima Moraes, Recorrido(s): EMPRESA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Recorrido(s): POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA., Advogada: Roberta Perotta Lopes de Miranda, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto à responsabilidade pelo pagamento da contribuição previdenciária, por violação do artigo 43 da Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a reclamada da responsabilidade pelo pagamento da cota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade ao reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 1661-10.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA BRASIL, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - diferenças", por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a incidência da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame das demais questões formuladas no recurso ordinário interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e no recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Hugo Sampaio de Moraes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1786-22.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LOURIVAL PEDROSO DA SILVA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1820-63.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERMED FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Batista Procópio, Recorrido(s): JACHELINE NISHIDA SOBRAL, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1916-95.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANA HELENA BESSA GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1975-18.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARTUR ROBERTO SARGI, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): USINA CAMBARÁ S.A. - BIOENERGÉTICA, Advogado: Alcides Aparecido Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2110-12.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LEANDRO MONTHÉY, Advogado: Juliano Franco Drugovich,



Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2385-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILSON ROBERTO SIMÕES, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Acordam, por fim, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamada. **Processo: RR - 2546-38.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FÁTIMA CONCEIÇÃO ÁVILA, Advogada: Lucila Pitol de Medeiros, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, convertida no item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído de forma integral. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 3832-75.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Fábio Empeke Vianna, Recorrido(s): CRISTIANO DE JESUS, Advogado: Gabriel Scatigna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22000-05.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELIAS ALEXANDRE DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27200-90.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Tânia Souza Paiva, Recorrido(s): NALISON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Filipe Amorim S. Fernandes Teixeira, Recorrido(s): CRAST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DO RN LTDA., Advogado: Fábio José de Vasconcelos Uchoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 36900-22.2010.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA ONEIDE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAIBANO, Advogado: Daniel Furtado Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43400-07.2010.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSA MARIA MOTA DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAIBANO, Advogado: Daniel Furtado Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62400-58.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): ARI MENDONÇA BEZERRA, Advogado: Cid Bezerra de Oliveira Neto, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,





dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 125300-33.2010.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MACILENE SILVA RODRIGUES, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARI, Advogado: Antônio Willian Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125800-02.2010.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OLINDINA DE MORAES, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARI, Advogado: Antônio Willian Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136700-93.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANAELY MOURA DA COSTA PEÇANHA E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151200-35.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARISTELA FLORENCIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 67-69.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): RAFAEL LUCAS PEREIRA DE ASSIS, Advogado: Ricardo Alberto Escher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129-61.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MARCELO FERNANDO PINTADO TRAFERRI, Advogado: Fátima Maria Andrade Freire, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DO CAÍPE LTDA. - COMAC, Advogado: Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 140-65.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Jaconias de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO DE SANTANA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade - Plano de Cargos e Salários - Compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do



PCCS/1995, permanecendo o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação. **Processo: RR - 217-37.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANA ALFREDO DIAS EPIFHANIO, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 225-18.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELISANDRA RIGO, Advogada: Andréia Fabiana Sinestri, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a despedida indireta, com a condenação da reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observados os limites do pedido. **Processo: RR - 342-62.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Aurélio Pires, Recorrido(s): ARMANDO DA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Gabriela Oliveira Lopes da Silva, Recorrido(s): FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela empresa, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 477-51.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): LILIANE MACIEL SANTANA, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA. - COOPERCAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 556-03.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISRAEL VALDIR SILVA, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS CAMPO LARGO LTDA., Advogado: Luiz Otávio Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de 15 minutos diários, quando a jornada diária do reclamante era de 6h e de 1 hora diária, quando a jornada diária ultrapassou 6h, com o adicional e os reflexos já deferidos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 859-03.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KÁTIA SANTOS, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Recorrido(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a estabilidade provisória da gestante, restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 927-23.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): DILERMANDO RODRIGUES LACERDA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Otacílio Lindemeyer Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º,



da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1129-40.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DO ABC - FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, Advogado: Guilherme Crepaldi Esposito, Recorrido(s): REGINA MARIA GUIDONI, Advogada: Roseli Lavardi Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 1229-42.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Maria Fernanda Carvalho de Camargo, Recorrido(s): ALINE ESTEVÃO DOS SANTOS, Advogada: Célia Regina dos Santos Gaspar Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1282-84.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HELVÉCIO JOSÉ ROSA, Advogada: Renata Araujo de Oliveira Rocha, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Custas ao final. **Processo: RR - 1303-13.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Recorrido(s): JHONATA JÚNIOR DUARTE, Advogado: Raphael Viana Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1471-24.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIMONE PAULA DE PENA MOURA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à estabilidade provisória da gestante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória de gestante e, já exaurido o prazo de garantia de emprego, condenar a reclamada no pagamento de indenização no valor dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, com juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1829-71.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HÉLIO OVALLE DA FONTE, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2083-98.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIMARA LOPES, Advogado: Fernando Tadeu



Carara, Recorrido(s): PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rafael André dos Santos, Recorrido(s): KUSTER COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Regina Güths Texeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares a encargo da primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 9200-23.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUANNA MARIA CONCEIÇÃO DE MORAIS, Advogado: João Olímpio Maia Filho, Recorrido(s): ABDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 45700-96.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GABRIELA PINHEIRO RAYMUNDO DIAS, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Recorrido(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 49700-05.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDCOMERCIÁRIOS, Advogado: Elisângela Kumm, Recorrido(s): OK! SUPERMERCADO LTDA. - ME, Advogado: Monike Farias Wandermurem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a demandada ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitra em 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 99100-93.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): ANTONIA MARIA DELFINO, Advogado: Samara Maria Moraes do Couto, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 140-71.2012.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MOTORAC LTDA., Advogado: Gilson Batista dos Santos, Recorrido(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: João Bosco Luiz Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229-75.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAREL INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Silvano Ghisi, Recorrido(s): MÁRCIO RAMOS, Advogada: Edinara Sari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 391-89.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMERSON LUIZ PEREIRA NUNES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as progressões por antiguidade, autorizando ainda a compensação de tais progressões com aquelas deferidas por meio de norma coletiva, como se apurar em liquidação de sentença, observando-se estritamente os parâmetros estabelecidos nas normas coletivas trazidas aos autos, que estabeleceram tais benefícios. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios ao autor, na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula n.º 219 desta Corte superior. Custas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ora se arbitra à condenação. Dispensada a reclamada, em face do disposto no artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69. **Processo: RR - 394-30.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INCOFIOS INDÚSTRIA DE FIOS E MALHAS LTDA., Advogado: Sônia Martins Saccon Angulski, Recorrido(s): IVALDO CORDEIRO, Advogado: Lilian da Silva Blot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 703-74.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): ROSA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Recorrido(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749-41.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PREFISAN LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Recorrido(s): JARLEY DE SOUZA, Advogado: Dalmo Tarcísio Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: José Veloso Medrado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 758-35.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): RONALDO RODRIGUES VILAÇA, Advogado: Narlon Cardoso de Rezende, Recorrido(s): SALGADO AUTOMAÇÃO E TELEMÁTICA LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 892-72.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): CLÁUDIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1327-46.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ CORREIA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas in itinere e dos respectivos reflexos legais. **Processo: RR - 1615-45.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAURO ALVARENGA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 1706-13.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. - INDG,



Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): RODRIGO ZACHARIAS NEVES, Advogado: Cauã Baptista Pereira de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação efetuada posteriormente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2034-53.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCIANA PIRES DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao item I da Súmula n.º 331 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício entre a reclamante e a empresa tomadora dos serviços - TELEMAR NORTE LESTE S.A -, determinar o retorno dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2365-86.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INÊS FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formação do vínculo de emprego entre a reclamante e a reclamada TIM CELULAR S.A., determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Custas invertidas. **Processo: RR - 3795-36.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SKATING COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): DAYANE DE SOUZA BROCARDI, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 28400-43.2012.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Ricardo Rafael Bezerra Miranda, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 40700-82.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PAULINO DE ARAÚJO, Advogado: Laumir Correia Fernandes, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso



de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 13200-03.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRONICA S.A., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): BRUNA FELISMINO E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Antonio Sanches, Agravado(s): D.M.T. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ITÚ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25740-61.2008.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Camile Ely Gomes, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravado(s): WILMAR BORTHOLO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53400-40.2008.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Osmar Carvalho de Oliveira, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 64100-16.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉIA COUTINHO SOARES, Advogada: Cristiane Loche Ferreira Machado, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 230600-95.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82100-88.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado O. de Barcellos, Agravado(s): MARCOS VALÉRIO FRAZÃO SOUTO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100700-73.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): LEONARDO CONCEIÇÃO DAS MERCES, Advogado: Édson Cardoso de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151600-96.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Clayton Schiavi, Agravado(s): SALVADOR DA SILVA SANTOS, Advogado: Wladívio Rodrigues Brasil Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196200-42.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARNOLDO CESAR CACAU DE MOURA - ME, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO EUDES DE MESQUITA OLIVEIRA, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por litigar de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 764,41 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor (art. 557, § 2º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 305-28.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Catia Cacallano de Oliveira, Agravado(s): JORDILEI DA SILVA SOUZA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 496-28.2010.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WELLINGTON ROBERTO DA SILVA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 559-59.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1160-16.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): LINA GUIMARÃES RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1622-70.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCINEIDE CÉSAR GALDINO DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Antônio Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2008-31.2010.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BIANOR DAS GRACAS LIMA DA SILVA, Advogado: Jádson Alves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2271-61.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ONIVALDO DONISETI DAGNOLO, Advogado: Thiago Brunelli Falcão, Advogado: Dimas Falcão Filho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Camillo Ashcar Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogada: Regina Helena Vitelbo Erenha, Agravado(s): ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Advogado: Erika Feliciano Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 285-53.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANGELA PATRICIA MENEZES CARDOSO MARTINELLI, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alceu Luiz Carreira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 343-15.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): ERIVONES LIMA BEZERRA CASTELO BRANCCO, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 457-41.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravado(s): CARINA ZALENIA BRITO NEVES, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 619-10.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A. E OUTRA, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): MAYARA BUENO DE SOUZA, Advogado: Josiane Pires Viana, Agravado(s): V. CAETANO CONFECÇÕES LTDA., Agravado(s): MARCELO LUIZ DE JESUS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 621-39.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da





Costa, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Denise Maria Dullius, Advogado: Thiago Zelin, Agravado(s): WILMAR PORTELLA DE SOUZA, Advogado: Anilton Bisognin Santi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 771-12.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TMG SIDERURGIA LTDA, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Agravado(s): MARLI DO ROSÁRIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 998-51.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA CAMILA MARTINS BERNARDES FIGUEIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): VENTO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. - ME, Advogada: Raquel Corazza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.- COBRAPAR, Advogada: Raquel Corazza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1336-49.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): HAMILTON TAVARES SILVA, Advogado: Cláudio César Vitório Portela, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo e II - aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor. **Processo: Ag-AIRR - 2064-02.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR ALVES SANTANA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2100-47.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s): IRACEMA LIMA MACHADO, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2383-02.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLODOALDO CAVALCANTE SILVA, Advogado: Leonardo Maria Angioletti, Agravado(s): SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 156700-96.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA SOUTO CÉSAR, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27-82.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MEGA L.A. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): JOSÉ RENATO ALVES BATALHÃO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): MATOS NOGUEIRA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 532-14.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



RAMON URIELER SILVA DE ALCANTARA, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA, Advogado: Ernani Moreira dos Santos, Agravado(s): M2A - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Rafael Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1030-96.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GEYSILENE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 190800-79.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRE DO AMPARO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 57600-11.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marco Antônio Costa Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1103-46.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO DE FREITAS NEVES, Advogado: Milton Correia Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice imposto na decisão agravada. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 368-07.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 641-03.2012.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Ramon Batista do Rego, Agravado(s): ALDENIRA DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Alex Fabiano Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice apontado na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 884-67.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO E OUTRO, Advogado: Neivaldo Aroldo Cordeiro Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 64000-37.2005.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Embargado(a): LÚCIA MARIA CAMACHO BERSANI, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80340-78.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 80341-63.2006.5.02.0085, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Embargado(a): GERALDO TENÓRIO ALVES E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a):



COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 176200-72.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA JOSE SANTOS MACHADO, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Sampaio Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1378100-08.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APLICAÇÃO DE REDES, DE RAMAIS, LEITURISTAS EM MEDIDORES E AFINS, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL, REGIÃO OESTE E SUDOESTE - SAEMAC, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 171200-31.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILVANI LEITE RAMALHO, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Embargado(a): TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2857800-14.2007.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NETMEX DO BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogada: Ângela Maria Furlaneto, Embargado(a): DANIELLE ALVES DE CAMARGO, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deferir à reclamada o benefício da Justiça gratuita (custas e despesas processuais), conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 44700-87.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARICE TIZUKO OKADA GIMENES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 178900-96.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GUSTAVO HENRIQUE MIRANDA SANTIAGO, Advogado: Diógenes Araújo Barbosa, Embargado(a): UP GRADE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 265500-93.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GUILHERMINA SOUSA, Advogado: José Fernando Moro, Embargado(a): CARLOS TSUTOMU FUTIGAM I & CIA S/S, Advogado: Luiz Fernando Muniz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada, atribuir à reclamada a responsabilidade pelo pagamento integral da contribuição previdenciária, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no valor acordado. **Processo: ED-RR - 74000-97.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARINES DE MORAIS CORDEIRO, Advogado: Carla Beatriz da Silva, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 199800-32.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Umberto Giotto Neto, Embargado(a): EDEL MARA MARTINS DA SILVA, Advogada: Sandra Rita Menegatti de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210940-73.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando



Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA ARRUDA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Embargado(a): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 397-72.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): MARMORARIA ALTEROSA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 796-86.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): FABIANA MARIA AMARAL DE BRITO, Advogado: Antônio Carlos Vitorino dos Santos, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 961-11.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO MARQUES, Advogada: Luciana Aparecida dos Santos Freitas, Embargado(a): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1148-39.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): VANESSA CRISTINA DE MORAES SOUSA, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1496-54.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Embargado(a): MIRTES SOUSA DOURADO, Advogado: Deliana Machado Valente, Embargado(a): SERVITER - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 699-54.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): HUDSON ROBERTO NERES DE SANTANA, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3200-69.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): ANSELMO JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28000-33.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Mário Gomes de Lucena, Embargado(a): MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 103600-11.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): JOSÉ DE GÓIS FILGUEIRA FILHO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 164800-31.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): VANESSA CRISTINA DE MELO MAUX, Advogado: Marcos Augusto de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 574-76.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ARNALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos de declaração de CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e II - acolher os embargos de declaração de CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., sem a concessão de efeito modificativo. Às doze horas e quarenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma